



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 4056, de 15.04.2014, que Estabelece normas e condições para a localização, instalação, e funcionamento de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado de mercadorias e/ou serviços e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 4056, de 15.04.2014, que Estabelece normas e condições para a localização, instalação, e funcionamento de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou atacado de mercadorias e/ou serviços e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - *Ficam excluídas da presente Lei as feiras, exposições e mostras temporárias, de caráter científico, tecnológico, beneficente, cultural e religiosos que estejam inseridos dentro do Calendário Oficial do Município, bem como aquelas realizadas por entidades filantrópicas e assistenciais do Município de Espírito Santo do Pinhal, desde que realizadas em locais previamente autorizados pela municipalidade.*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 11 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 11 de novembro de 2014.

O Secretário Geral:


José Maria Martelli Scannapieco